



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 29 de Agosto de 2014 • Ano II • Nº 99

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Nº 423/2014.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 423/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei Municipal nº 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010; **Considerando** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 418 de 04 de Julho de 2014 que "Regulamenta o uso de taxímetros na atividade de táxi no Município de Penedo e dá outras providências"; **Considerando** a necessidade de dar cumprimento ao referido Decreto, no sentido de implantação dos taxímetros no Município de Penedo; **Considerando** a aprovação unânime da categoria dos taxistas acerca dos valores de Bandeira 1 e Bandeira 2, ocorrida em reunião oficial convocada pelo Procurador Geral do Município e o Coordenador da DMTT, realizada no dia 22/08/2014 às 19h30min., na Casa da Aposentadoria, localizada na Praça Barão de Penedo, **DECRETA:**

Art. 1º - O valor da Bandeira 1 será de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos);



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor da Bandeira 2 será no percentual de 20% (vinte por cento) superior à Bandeira 1;

Art. 3º - Fica autorizada a instalação de taxímetros aprovados pelo IMETRO, nacionais ou importados, desde que, adquiridos de empresa idônea e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida no nome do titular da permissão de taxi do Município;

Art. 4º - Os taxímetros poderão ser instalados em oficinas credenciadas pelo INMETRO conforme Anexo Único desta Portaria;

Art. 5º - Os taxímetros deverão ser instalados e aferidos pelo INMETRO no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 6º - Caberá ao DMTT expedir as respectivas ordens de serviço e demais providências necessárias a implantação e operação de taxímetros no serviço municipal de taxis.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Oficie-se dando-se ciência ao IMETRO.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 423/2014

OFICINAS CREDENCIADAS

✓ **Oficina do Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas**
CNPJ/MF nº 24.322.091/0001-40
Responsável: Bartolomeu Calça – BETO
Rua Iris Alagoense, nº 721 – Farol
CEP: 57.055-310 Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3326-1538 / 8857-9019
E-mail: sintaxe.al@gmail.com

✓ **Jorge dos Santos – ME ----- REALTAXI**
CNPJ/MF nº 12.631.958/0001-60
Responsável: Jorge dos Santos
Conjunto Joaquim Leão, Quadra 35, nº 61 – Vergel do Lago
Maceió – Alagoas
Fones: (82) 3351-1351 / 8709-7660

Instituto de Metrologia e Qualidade Estado de Alagoas (INMEQ/AL)
Órgão Executor das Atividades do INMETRO em Alagoas
Av. Empresário Valentim dos Santos Diniz – Canaã
CEP: 57.080-131 Maceió/AL
Tel: (82) 3218-9100 Fax: (82) 3218-9135
Endereço eletrônico – <http://www.inmeq.al.gov.br/>

Vírgilio Cavalcante Palmeira – Presidente
José Wilma Padilha – Gerente Técnico